

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA E INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, OBJETIVANDO A ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E MÉDICOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SÃO LOURENÇO DA SERRA E DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA EM COGESTÃO COM O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, EM REGIME DE 24 HORAS.

Aos 08 dias do mês de julho do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA**, entidade de direito público, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 59.058.131/0001-72, com sede a Rua Onedina Maria de Camargo, 422, Centro, São Lourenço da Serra/SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Interino o Sr. **FELIPE GEFERSON SEME AMED**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 30.787.938-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 254327818-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa Instituto Social de Saúde São Lucas, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 96.295.654/0001-69, com sede a Rua Jose Felix de Oliveira, n. 359, sala 103, Vila Santo Antônio, Cotia/ São Paulo, neste ato representada por **LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES**, portadora do documento de identidade nº 63.716.589-5, inscrita no CPF/MF nº 073.673.226-80, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada na Rua São Mateus, nº 260, torre 2, apartamento 65, Carapicuíba, São Paulo/SP a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si como certo e ajustado o presente Contrato de Gestão, em conformidade com a Lei Federal no. 8666/93, artigo 24, inciso XXIV, as condições estabelecidas nesse instrumento e seus anexos e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** e seu anexos adiante discriminados, tem por objeto a prestação de serviços no âmbito do Município de São Lourenço da Serra, para celebração de Contrato de Gestão objetivando a administração e gerenciamento de serviços administrativos e médicos da Unidade de Pronto Atendimento São Lourenço da Serra e das Unidades de Saúde da família, nos bairros, Centro, Despézio e Paiol do Meio e fornecimento de especialistas no Centro de Especialidades João da Luz, na cidade de São Lourenço da Serra em Cogestão com o Departamento Municipal de Saúde, em regime de 24 horas, em consonância com as Políticas do SUS e diretrizes do Departamento Municipal de Saúde, e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência.

1.2. As Unidades de Saúde que serão objetos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, são as abaixo nomeadas:

- Unidade de Pronto Atendimento São Lourenço da Serra
- Unidade de Saúde da Família Centro
- Unidade de Saúde da Família Despézio
- Unidade de Saúde da Família Paiol do Meio
- Centro de Especialidades João da Luz

1.3. Atendido o interesse público, as metas pactuadas e os resultados obtidos, e desde que garantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato, é possível o acréscimo de novas unidades, ou novas especialidades, mediante celebração de termo aditivo e revisão das metas estabelecidas.

1.4. O objeto do presente contrato deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo o uso lhes fora permitido.

1.5. A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir qualidade, eficácia, efetividade e os resultados esperados.

1.6. DOS SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS



A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes serviços:

1.6.1. EQUIPE PROFISSIONAL

- a) 02 (dois) médicos plantonistas em regime de plantão de 12 horas, com atendimento 24 horas por dia, 07 dias por semana;
- b) 01 (um) médico coordenador/diretor técnico;
- c) Médico especialista em pediatria, com 200 (duzentas) consultas mensais;
- d) Médico especialista em ginecologia/obstetrícia, com 200 (duzentas) consultas mensais;
- e) Médico especialista em psiquiatria, com 160 (cento e sessenta) consultas mensais;
- f) Médico especialista em medicina do trabalho, com jornada mensal de 40 (quarenta) consultas mensais;
- g) Médico especialista em cardiologia, com 80 (oitenta) consultas mensais;
- h) 02 Médicos generalistas em jornada semanal de 20 (vinte) horas;
- i) 01 Coordenador administrativo;
- j) 01 Coordenador técnico administrativo;
- k) 01 Enfermeiro responsável técnico;
- l) 05 Enfermeiros assistenciais em jornada de 12x36;
- m) 12 Auxiliares de enfermagem em jornada de 12x36;
- n) 01 Auxiliar de farmácia.

1.6.2. DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA será responsável pelos seguintes serviços, abrangendo todas as Unidades objeto do presente contrato, salvo Centro de Especialidades João da Luz:

- a) Gênero alimentício, exceto serviço de nutrição, limitado ao valor mensal indicado no plano de trabalho apresentado pela Contratada;



- b) Insumos e materiais descartáveis, limitado ao valor mensal indicado no plano de trabalho apresentado pela Contratada;
- c) Insumos e materiais de expediente, limitado ao valor mensal indicado no plano de trabalho apresentado pela Contratada;
- d) Materiais e medicamentos, limitado ao valor mensal indicado no plano de trabalho apresentado pela Contratada;
- e) Gases medicinais do Pronto Atendimento, limitado ao valor mensal indicado no plano de trabalho apresentado pela Contratada;
- f) Insumos de lavanderia, limitado ao valor mensal indicado no plano de trabalho apresentado pela Contratada;
- g) Materiais e insumos de higiene hospitalar;
- h) Coleta de resíduo hospitalar do Pronto Atendimento, limitado ao valor mensal indicado no plano de trabalho apresentado pela Contratada;
- i) Enxoval, limitado ao valor mensal indicado no plano de trabalho apresentado pela Contratada;
- j) Sistema de informática, limitado ao valor mensal indicado no plano de trabalho apresentado pela Contratada;
- k) Locação de 04 (quatro) computadores, limitado ao valor mensal indicado no plano de trabalho apresentado pela Contratada;
- l) Manutenção predial, incluindo elétrica e hidráulica de pequenos reparos limitadas ao valor mensal descrito no plano de trabalho apresentado pela Contratada;
- m) Serviço de radiologia 24 (vinte e quatro) horas por dia, limitado ao valor mensal indicado no plano de trabalho apresentado pela Contratada;
- n) Assessoria contábil, limitado ao valor mensal indicado no plano de trabalho apresentado pela Contratada;



- o) Locação de 01 (um) carro para transporte de pacientes com tratamento de hemodiálise, limitado ao valor mensal indicado no plano de trabalho apresentado pela Contratada;
- p) Serviços gráficos, limitado ao valor mensal indicado no plano de trabalho apresentado pela Contratada;
- q) Uniformes para os funcionários que atuarem nas Unidades, incluídos os da CONTRATADA e da CONTRATANTE, limitado ao valor mensal indicado no plano de trabalho apresentado pela Contratada.

1.6.3. O Departamento Municipal de Saúde, fará, de acordo com a necessidade, o dimensionamento dos profissionais e serviços objeto deste Contrato de Gestão, a serem fornecidos pela CONTRATADA, nas unidades elencadas na cláusula 1.2.

1.6.4. A CONTRATADA deverá fornecer, em sua proposta, o serviço de medicina do trabalho aos servidores da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, prepostos ou representantes, que obedeçam a legislação em vigor sobre Segurança e Medicina do Trabalho, conforme Portaria n. 3124 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho.

1.6.5. A CONTRATADA deverá atender as seguintes exigências do Ministério do Trabalho:

- a) Certificar-se do uso de equipamentos de segurança individual ou coletivo pelo pessoal;
- b) Respeitar a legislação vigente sobre segurança e medicina do trabalho, acatando recomendações específicas e outras que, nesse sentido, lhe sejam feitas pela CONTRATANTE;
- c) Executar, dentro dos prazos estipulados, as recomendações que a CONTRATANTE lhe fizer quando das fiscalizações periódicas de segurança e





medicina do trabalho, através de seus especialistas, usando boletim específico que será visitado pela supervisão credenciada.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura, e a execução a partir do recebimento da ordem de início, expedida pelo Departamento Municipal de Saúde.
- 2.2. No período de transição para implantação das atividades correspondentes à data de ordem de início de execução do contrato, as metas qualitativas e quantitativas serão monitoradas para fins de acompanhamento. A partir do primeiro dia do término do período de transição, inicia-se o controle e a fiscalização de cumprimento das respectivas metas para fins de impacto financeiro.
- 2.3. O período de transição se dará a partir do recebimento da ordem de início pela CONTRATADA, durante o qual a atual Organização Social e a futura, atuarão em conjunto para assegurar a regularidade e continuidade dos serviços.
- 2.4. O período de transição terá duração de até 60 (sessenta) dias.

3. DA PERMISSÃO DO USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- 3.1. A permissão de uso dos bens móveis e imóveis, de propriedade do Município de São Lourenço da Serra, especificamente os das unidades objeto do presente contrato, vigorará durante a vigência do presente Contrato de Gestão.
 - 3.2. Os equipamento e instrumentos necessários para a realização dos serviços contratados, deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes de uso, sob pena de indenizar a CONTRATANTE dos danos causados.
- 
- 

- 3.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.
- 3.4. Em caso de desqualificação da CONTRATADA, esta deverá entregar à CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de incorporação dos bens adquiridos com recursos oriundos deste Contrato de Gestão, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações.
- 3.5. As benfeitorias realizadas com verba pública deverão ser previamente aprovadas pela CONTRATANTE, e as realizadas com verbas de particulares, serão previamente informadas à CONTRATANTE, estando, desde já, autorizadas as realizações de benfeitorias de infraestrutura necessárias à conservação e manutenção do bem público.
- 3.6. As benfeitorias realizadas em todas as unidades objetos de contratação neste Contrato de Gestão, serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.
- 3.7. Nos termos do artigo 13 da Lei 1.134/2017, os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.
- 3.8. A permuta a que se refere o item 3.7 dependerá da prévia avaliação do bem e expressa autorização do titular da CONTRATANTE.
- 3.9. Os custos das reformas e ampliações necessárias à adequada prestação de serviços das Unidades sob o gerenciamento da CONTRATADA, devem ser previamente submetidos à aprovação da CONTRATANTE, que poderá solicitar novos orçamentos ou justificativas.
- 3.10. Os projetos e os custos das reformas e ampliações após aprovação da CONTRATANTE, deverão ser apresentados ao Conselho Gestor da Unidade.
- 3.11. Acerca da necessidade de aquisição, a CONTRATANTE poderá utilizar recursos de investimentos para realizar a compra dos bens, e mediante Termo de Permissão



de Uso, autorizará a utilização pela CONTRATADA, enquanto vigorar o presente Contrato de Gestão.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA deverá executar este contrato com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais do Departamento Municipal de Saúde, por meio de suas portarias e protocolos, bem como da legislação referente ao Sistema Único de Saúde e dos diplomas legais que regem a presente contratação, cabendo-lhe:

4.1.1. Executar as atividades e serviços de saúde especificados neste Contrato de Gestão, seus anexos e nos termos da legislação pertinente ao SUS, especificamente o disposto na Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo 28 junho de 2011, em especial os seguintes:

4.1.1.1. Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

4.1.1.2. Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no Município;

4.1.1.3. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de paciente ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

4.1.1.4. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

4.1.1.5. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

4.1.1.6. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

4.1.1.7. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e sua utilização pelo usuário;



4.1.1.8. Garantia de todas as instâncias formais, nos termos da legislação pertinente para participação da comunidade;

4.1.1.9. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;

4.1.1.10. Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

4.1.1.11. Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto;

4.1.1.12. Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS e do Departamento Municipal de Saúde, independentemente das convicções religiosas da CONTRATADA e de seus funcionários;

4.1.1.13. Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas internações de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;

4.1.1.14. Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas nas Portarias do Ministério da Saúde nº 1286 de 26/10/93 e nº 74, de 04/05/94, na Lei Estadual nº 10.241, de 17/03/99, bem como, as resoluções do Conselho Nacional de Saúde e demais legislações pertinentes;

4.1.1.15. Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.

4.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as medidas necessárias para que o Gestor Público deste contrato e sua equipe, indicados pela CONTRATANTE, assim como as demais instâncias fiscalizadoras deste Contrato de Gestão, acessem todas



as informações de posse da CONTRATADA, resultantes da execução do objeto deste contrato.

4.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela CONTRATANTE, e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos e no integral cumprimento deste contrato.

4.2. DA GESTÃO DE PESSOAS

- 4.2.1. Utilizar, para a contratação de pessoal, regulamento próprio e claro, com critérios exclusivamente técnicos, inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.
- 4.2.2. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.
- 4.2.3. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os pacientes, por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA, e também responsabilizar-se por eventuais danos materiais e morais oriundos de ações por erros médicos além daqueles decorrentes do desenvolvimento de suas atividades, ou relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores.
- 4.2.4. A CONTRATADA deverá adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos seus empregados, bem como, assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional.
- 4.2.5. A CONTRATADA deverá assegurar a capacitação do pessoal encarregado das funções de gestão administrativa.



4.3. A CONTRATADA deverá assegurar a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.

4.4. A CONTRATADA não poderá envolver os usuários em nenhum tratamento experimental ou pesquisa médica sem prévia permissão do Departamento de Saúde.

4.5. A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva de pequeno porte limitado ao custo mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais), da estrutura física das Unidades objeto deste Contrato de Gestão.

4.6. Deverá assegurar a organização, administração e gerenciamento das Unidades previstas no item 1.2, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade de saúde e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos e medicamentos necessários a garantia do pleno funcionamento.

4.7. Assistir, de forma abrangente, aos usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), segundo os critérios do Órgão Fiscalizador do Contrato, do Departamento Municipal de Saúde e do Ministério da Saúde.

4.8. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, dentro do sistema disponibilizado pela municipalidade, disponibilizados a qualquer momento a Comissão de Acompanhamento do contrato e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.

4.9. Manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato.



4.10. Como condição para assinatura do presente contrato a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de regularidade exigidos nos artigos 28 a 31 da Lei 8666/93.

4.11. Manter durante toda execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos artigos 28 a 31 da Lei 8666/93.

4.12. Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo nome, RG, endereço completo, por razões de planejamento das atividades assistenciais.

4.13. Enviar a Comissão de acompanhamento do contrato e a divisão de suprimentos, até o dia 20 de cada mês ou dia útil subsequente, os relatórios relativos as atividades desenvolvidas nas unidades de atendimento, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados pela unidade de saúde.

4.14. Em relação aos direitos dos usuários, a CONTRATADA obriga-se a:

4.14.1. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico, considerando os prazos previstos em lei;



4.14.2. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

4.14.3. Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

4.14.4. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

4.14.5. Garantir a confidencialidade dos dados e informações aos usuários;

4.14.6. Garantir atendimento indiferenciado aos usuários;



4.14.7. Incentivar o uso seguro de medicamentos ao usuário ambulatorial, procedendo a notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas do Departamento Municipal de Saúde;

4.14.8. Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando ao Departamento Municipal de Saúde, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;

4.14.9. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física das unidades de atendimento, sem a prévia ciência e aprovação da comissão de acompanhamento do contrato;

4.15. Movimentar os recursos financeiros transferidos pela CONTRATANTE para execução do objeto deste contrato em conta bancária específica e exclusiva vinculada ao presente Contrato de Gestão, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social.

4.16. A CONTRATADA deverá publicar anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente contrato emergencial no Diário Oficial do estado até o dia 30 de abril do ano subsequente.

4.17. A CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar à comissão de acompanhamento do contrato e a divisão de suprimentos, em modelos por este estabelecidos, relatórios de execução e financeiro, trimestral, em data estabelecida por aquele, do mês subsequente ao trimestre;

4.18. A CONTRATADA obriga-se, na prestação dos serviços objeto deste contrato, a utilizar as marcas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 2.838 de 01 de dezembro de 2011, e observar as diretrizes definidas pela CONTRATANTE em relação à programação visual.

4.19. As marcas e logotipos da CONTRATADA deverão seguir os modelos definidos pela CONTRATANTE, para utilização em uniformes, objeto deste contrato.



Os mesmos modelos deverão ser seguidos na confecção de impressos, devendo ser respeitada a imagem corporativa e o logotipo da Prefeitura de São Lourenço da Serra.

4.20. Nas dependências físicas das Unidades, o uso das marcas e logotipos será definido pela CONTRATANTE, conforme os padrões por ela estabelecidos.

4.21. A CONTRATADA deverá sempre informar à CONTRATANTE quando fornecer informações aos meios de comunicação acerca da prestação de serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão, a CONTRATANTE compromete-se a:

5.1. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste contrato.

5.2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato de Gestão, fazendo o repasse mensal à CONTRATADA, nos termos do disposto neste contrato e conforme disponibilidades orçamentárias.

5.3. Gerir e supervisionar os serviços de saúde desempenhados na unidade, com vistas ao cumprimento das metas previstas.

5.4. Eliminar fatores restritivos a flexibilidade da ação administrativa e gerencial da CONTRATADA com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa.

5.5. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA, dentro dos prazos solicitados nas requisições formalizadas, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente contrato

5.6. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis especificados no Termo de Permissão de Uso.



5.7. A título de reforma predial, a CONTRATANTE poderá transferir à CONTRATADA, recursos nas unidades gerenciadas, devendo ser previamente aprovado pela Comissão de Avaliação e Departamento Municipal de Saúde.

5.8. Garantir as condições necessárias para que a CONTRATADA possa manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objetos do presente contrato.

5.9. Prover a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos de acordo com o sistema de pagamento previsto.

6. DO PREÇO

6.1. O valor total estimado pela execução do objeto deste Contrato de Gestão será de R\$ 618.322,19 (, devidamente ofertado pela CONTRATADA na Proposta Comercial, a qual fica fazendo parte integrante deste Contrato de Gestão.

6.2. Estão inclusos nos preços todo e qualquer custo, tais como encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e sociais.

6.3. As revisões dos preços dos serviços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos por meio de documentação a ser analisada pela CONTRATANTE, e deverão ter por base os preços da proposta apresentada na data em que é firmado o presente contrato.

7. DAS CONDIÇÕES DE REPASSE FINANCEIRO

7.1. Os repasses somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.



7.2. O repasse será realizado pelo setor competente, relativo aos serviços prestados, através de crédito em conta corrente indicada em declaração ou documento similar emitido pela CONTRATADA com a indicação do banco, agência e número da conta corrente.

7.3. O repasse será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, respeitando o valor mensal de R\$ 618.322,19 (seiscentos e dezoito mil, trezentos e vinte e dois reais e dezenove centavos).

7.4. O repasse dos valores relativos à execução dos serviços ficará condicionado a comprovação de regularidade da prestadora de serviços para com FGTS e INSS.

7.5. Os excedentes financeiros deverão ser restituídos a CONTRATANTE ou aplicados nas atividades objeto do Contrato de Gestão, desde que com prévia aprovação do Departamento Municipal de Saúde.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas referentes deste contrato onerarão dotações consignadas do orçamento vigente do município. Sendo a programação orçamentária no ano de 2021 nos seguintes moldes:

- Programação Orçamentária: Função Programática: 10 302 2006 2462 – Teto MDE Média e Alta Complexidade; Categoria Econômica: 3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 302.000 – Ficha 417.

8.2. Dá-se ao presente contrato o valor estimado mensal de R\$ R\$ 618.322,19 (seiscentos e dezoito mil, trezentos e vinte e dois reais e dezenove centavos) e valor estimado global/anual de R\$ 7.419.866,28 (sete milhões, quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos).



9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O acompanhamento da execução financeira será realizado pelo monitoramento e análise das informações estabelecidas pela CONTRATANTE e disponibilizadas mensalmente pela CONTRATADA, através do relatório de prestação de contas, a serem entregues por meio digital.

9.2. O relatório de prestação de contas, entregue à CONTRATANTE, deverá incluir os documentos abaixo relacionados, cujas páginas deverão ser devidamente rubricadas:

- a) Termo de responsabilidade da CONTRATADA, atestando a veracidade das informações enviadas;
- b) Balancete financeiro sintético trimestral;
- c) Extratos bancários de conta corrente e de aplicações financeiras do Contrato de Gestão;
- d) Certidões negativas de débitos trabalhistas, de INSS e de FGTS, bem como da Receita Federal.

10. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A fiscalização da execução do serviço prestado pela CONTRATADA será feita por preposto designado pela CONTRATANTE o qual poderá, junto ao encarregado da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato.

10.2. O presente contrato será fiscalizado e avaliado periodicamente pelo Departamento Municipal de Saúde, verificando o desenvolvimento das atividades e



do retorno obtido pela Organização Social com aplicação dos recursos sob sua gestão.

11. DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

11.1. Na hipótese de risco quanto a continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato de Gestão.

12. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado no presente contrato, de acordo com o artigo 65, §1º da Lei 8666/93.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante neste Contrato de Gestão, autorizará a CONTRATANTE a aplicar em cada caso, com observância do direito ao contraditório e ampla defesa, as sanções previstas nos artigos 86 da Lei Federal nº 8.666/1992, e alterações posteriores, quais sejam:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Suspensão temporária de participar e contratar, bem como de celebrar convênios com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde



que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

13.1.4. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

- I. Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, que não diga respeito diretamente a execução do objeto, multa de 0,5% a 10% (de meio ponto percentual, até dez por cento) do valor mensal dos serviços contratados;
- II. Pela rescisão do Contrato de Gestão por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados;
- III. O valor de eventual multa será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

13.2. A imposição das penalidades previstas na cláusula 13.1, será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a CONTRATADA.

13.3. As sanções previstas nas cláusulas 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista na cláusula 13.1.4.

13.4. Caberá recurso à autoridade competente do Diretor Municipal de Saúde em face da decisão que aplicar à CONTRATADA quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial, da decisão recorrida.

13.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não suprime o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral pelos prejuízos que os fatos gerados da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, cível e ética do autor do fato.

14. DA RESCISÃO

14.1. A rescisão do presente Contrato de Gestão, obedecerá às disposições contidas no artigo 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores.



14.2. Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, o Poder Executivo providenciará a revogação dos Termos de Permissão de Uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo, à CONTRATADA, direito a indenização, sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no §2º do artigo 79 da referida lei.

14.3. A rescisão contratual se dará por ato do Prefeito Municipal, após manifestação do Diretor Municipal de Saúde e de análise jurídica da Procuradoria Jurídica do Município, em devido processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

14.4. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não ocorra de má gestão, culpa da CONTRATADA, a Prefeitura de São Lourenço da Serra, efetuará os repasses de recursos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, de acordo com o cronograma de desembolso. O custo da desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa de pessoal e terceiros contratados pela CONTRATADA para execução do objeto deste Contrato de Gestão, sem prejuízo da indenização a que a CONTRATADA faça jus por eventuais prejuízos regulamente comprovados quer houver sofrido, será pago no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

14.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, nas hipóteses dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, esta se obriga a continuar executando as atividades e serviços de saúde, ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATANTE da notificação de rescisão.

14.6. No caso de término do prazo de vigência e após novo certame licitatório, por ocasião de continuidade da prestação dos serviços com a mesma entidade



CONTRATADA, não caberá à realização de repasse de recursos financeiros destinados a rescisão.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica expressamente vedada qualquer cobrança ao paciente pelos serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência que lhe é devida.

15.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato de Gestão, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

15.3. Para atender ao disposto neste Contrato de Gestão, a CONTRATADA declara que:

15.3.1. Dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados, conforme a especialidade e características da demanda, especificados no Anexo Técnico deste Contrato de Gestão.

15.3.2. Não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal para firmar este Contrato de Gestão.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O Departamento Municipal de Saúde providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato no Diário Oficial até o vigésimo dia, contados a partir de sua assinatura, ficando o ônus da publicação a cargo da CONTRATANTE.

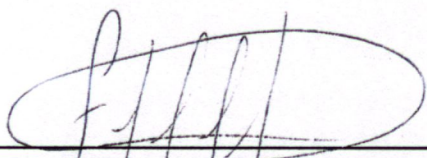


17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

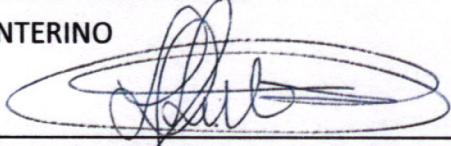
17.1. Fica eleito o foro da comarca de Itapeverica da Serra/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

As partes Contratantes firmam o presente instrumento, assinando em 03 (três) vias de igual teor e forma perante 02 (duas) testemunhas.

São Lourenço da Serra, 07 de julho de 2021




MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
FELIPE GEFERSON SEME AMED
PREFEITO INTERINO

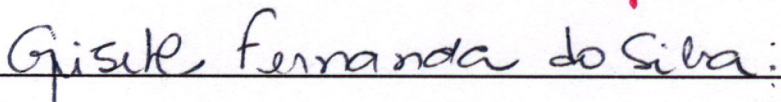


INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS
Litana Grasiela dos Santos Alves
Presidente do Conselho

TESTEMUNHAS



Nome: Alessandra Bob Oliveira
RG: 27.477.880-4.



Nome: Gisele Fernanda do Silva
RG: 86.297.290-4.